

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Da Sra. BIA CAVASSA)

Proíbe a cobrança de taxa de religação da unidade consumidora após a quitação de débito com a distribuidora responsável pelo fornecimento durante o estado de calamidade pública decorrente da emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19), reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Durante o estado de calamidade pública decorrente da emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19), reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, fica proibida a cobrança de taxa de religação da unidade consumidora após a quitação de débito do consumidor com a distribuidora responsável pelo fornecimento.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua promulgação.

JUSTIFICAÇÃO

Lamentavelmente, a doença causada pelo novo coronavírus, a denominada covid-19, causou a morte de aproximadamente 118 mil pessoas no Brasil até 27 de agosto de 2020, de acordo com o consórcio de veículos de imprensa¹, e continua a ceifar a vida de centenas de brasileiros todos os dias. Essa tragédia social é agravada pelo fechamento de grande quantidade de empresas e a consequente perda de milhões de postos de trabalho.

¹ Disponível em: <https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2020/08/27/casos-e-mortes-por-coronavirus-no-brasil-em-27-de-agosto-segundo-consorcio-de-veiculos-de-imprensa.ghtml>



Nessas circunstâncias, deve-se fazer o possível para diminuir o sofrimento da população. Com esse objetivo, é que se propõe proibir a cobrança de taxa de religação da unidade consumidora após a quitação de débito com a distribuidora responsável pelo fornecimento durante o estado de calamidade pública decorrente da emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19) reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020.

Portanto, certos da importância da presente iniciativa, solicitamos o apoio dos Nobres Pares para a rápida aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em _____ de 2020.

Deputada BIA CAVASSA

2020-8783

